

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS)
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – MÓDULO DO REPOSITÓRIO NACIONAL DE
DF-es, RIBS e Compartilhamento de Documentos Fiscais Eletrônicos e
Declarações

O **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso III, da Lei Complementar nº 227/2026, e com fundamento no art. 483, § 5º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, torna público o presente **Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse**, destinado à seleção de entes federados interessados na celebração de Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento colaborativo do **Módulo de Repositório Nacional de DF-es, RIBS (Resumo do IBS) e Compartilhamento de Documentos Fiscais Eletrônicos e Declarações**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de entes federados interessados em apresentar propostas técnicas para participação colaborativa no desenvolvimento do Módulo de Repositório Nacional de DF-es, RIBS (Resumo do IBS) e Compartilhamento de Documentos Fiscais Eletrônicos e Declarações alinhado e compatível com os sistemas e módulos já implementados pelos entes federativos, especialmente no que se refere à Apuração, Arrecadação e Distribuição do IBS. A solução deverá assegurar a interoperabilidade, disponibilidade, segurança, integração, sincronização, desempenho e a integridade das informações, e está tecnicamente definida conforme definido no Documento de Especificação de Demanda do Módulo Repositório Nacional de DF-es, RIBS (Resumo do IBS) e Compartilhamento de Documentos Fiscais Eletrônicos e Declarações, o qual elenca o detalhamento a respeito da arquitetura, responsabilidades e limites de escopo. A proposta visa contemplar funcionalidades essenciais ao pleno atendimento dos objetivos acima dispostos, a qual necessariamente compreende:

- A criação do Repositório Nacional de DF-es, cuja função é a guarda em meio eletrônico de documentos fiscais, documentos auxiliares, e declarações eletrônicas, assegurada a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;
- A geração do RIBS pelo Repositório Nacional de DF-es para atender os sistemas, principais e secundários, de Apuração e Distribuição;
- O compartilhamento de DF-es e RIBS pelo Repositório Nacional para atender aos entes federativos nos seus processos internos;
- O acesso amplo e irrestrito aos dados armazenados no Repositório Nacional de DF-es para o suporte documental e instrução processual relativos aos processos de auditoria e de fiscalização desenvolvidos pelas Administrações Fiscais da União, Estados e Municípios.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Reforma Tributária (RTC) foi aprovada pela EC nº 132/2023, promoveu alterações no Sistema Tributário Nacional da CF/88 e previu a instituição de novos tributos, dentre os quais o IBS (Imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios) e a CBS (Contribuição sobre bens e serviços).

O art. 62, II da LC nº 214/2025 estabelece que ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a compartilhar os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS.

Dessa maneira, torna-se necessária a implementação de um ambiente informacional destinado ao armazenamento, tratamento e gestão de dados compartilhados em alta escala doravante denominado Repositório Nacional para apoiar tecnicamente o Ambiente Nacional previsto em lei. Como escopo, o Repositório Nacional deverá ser desenvolvido com aptidão plena para consumir os documentos fiscais e demais produtos provenientes dos distribuidores autorizados; armazená-los seguramente em ambiente virtual e por período legalmente determinado; gerar soluções padronizadas (RIBS) que atendam as

demandas da Apuração e Distribuição do IBS; comunicar eficientemente informações, observados os níveis de segurança, entre os bancos de dados interfederativos; e garantir a interoperabilidade síncrona e assíncrona entre ambientes destinados ao armazenamento de dados em grande volumetria e escalabilidade, incluído eventual regime de contingência capaz de comutar operações sem perda informacional. Além disso, cabe ao Repositório Nacional de Dados garantir a sincronização de bases cadastrais, inclusive junto aos sistemas administrados pela Receita Federal do Brasil. O Repositório Nacional poderá operar em estruturas moduláveis e integralmente acopláveis, cuja arquitetura computacional resiliente busca garantir a integridade, confidencialidade, flexibilidade e disponibilidade dos dados durante todo o ciclo de guarda e processamento. Além do escopo fundamental, a atuação também deverá privilegiar a curadoria dos documentos pelo prazo regulamentar para oferecer suporte ao desenvolvimento de produtos e serviços para auditoria e fiscalização.

Nesse contexto, o presente Edital de Chamamento visa formalizar publicamente o convite, e, manifesto o interesse plural, selecionar os entes federados aptos a participar, de forma voluntária e colaborativa, do desenvolvimento das soluções tecnológicas, abrangendo a implementação e operacionalização do Repositório Nacional de DF-es, em conformidade com as diretrizes técnicas, institucionais e de governança estabelecidas.

2.1 Da Governança de Dados para o Desenvolvimento do Módulo de Repositório Nacional de DF-es, RIBS (Resumo do IBS) e Compartilhamento de Documentos Fiscais Eletrônicos e Declarações

Todos os artefatos produzidos no âmbito do desenvolvimento do Módulo de Repositório Nacional de DF-es, RIBS (Resumo do IBS) e Compartilhamento de Documentos Fiscais Eletrônicos e Declarações deverão observar os padrões de arquitetura, desenvolvimento, segurança da informação, documentação técnica e governança definidos pelo Comitê Gestor do IBS, aí incluída a política única de versionamento assegurada a identificação de autoria, histórico de alterações, rastreabilidade das modificações e integridade das versões disponibilizadas.

Os artefatos técnicos, códigos-fonte, componentes, bibliotecas desenvolvidas especificamente para o Módulo de Repositório Nacional, documentação funcional, documentação técnica, modelos de dados, especificações, diagramas e demais produtos decorrentes do desenvolvimento serão juridicamente amparados por instrumento jurídico próprio, e constituirão patrimônio informacional destinado exclusivamente ao Repositório Nacional.

A incorporação de novos componentes, funcionalidades, correções ou evoluções dependerá de processo formal de validação técnica e aprovação pelo Comitê Gestor do IBS, observado o modelo de governança do Módulo de Repositório Nacional.

As entregas, faseadas ou não, serão acompanhadas da correspondente documentação técnica, observados os padrões definidos pelo Comitê Gestor do IBS, de modo a assegurar a continuidade, manutenção e evolução do Módulo de Repositório Nacional.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os entes federados poderão ser representados por equipes técnicas próprias ou por entidades públicas de processamento de dados, desde que apresentem:

- a) Proposta técnica preliminar e detalhada, observando o Documento de Especificação de Demanda, que é parte anexa e indissociável deste Edital;
- b) Comprovação de capacidade técnica e institucional para o desenvolvimento de sistemas; e
- c) Cronograma de desenvolvimento compatível com os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo CGIBS; e
- d) Declaração de anuência quanto à transferência de códigos-fonte e propriedade exclusiva do software ao CGIBS (vide subcláusula 2.1 deste Edital).

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Serão considerados os seguintes critérios para a classificação e seleção dos interessados:

- a) As experiências atestadas do ente;
- b) A capacidade instalada disponível;
- c) Comprometimento com os prazos definidos no Documento de Especificação da Demanda, formalizado através da apresentação de proposta de cronograma de trabalho;
- d) Qualidade da metodologia e da proposta de cronograma de trabalho;
- e) Padronização tecnológica e aderência à arquitetura tecnológica definida pelo CGIBS, incluído o documento de que trata a alínea anterior;
- f) Proposta de orçamento para execução do Plano de Trabalho, também incluída no documento de que trata a alínea “c” desta cláusula; e
- g) Vantajosidade econômica e técnica, devendo ser avaliadas dependências contratuais futuras e a facilidade de integração nacional.

4.2 O disposto na alínea “c” da cláusula 4.1 deverá observar, quando tecnicamente justificada, eventual adequação do cronograma de entrega.

4.3. A pontuação e classificação das propostas será apresentada de forma fundamentada e justificada pelo CGIBS, em manifestação disponível a todos os entes interessados.

5. DO ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. As manifestações de interesse deverão ser encaminhadas no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Chamamento Público, por meio do endereço eletrônico secge@cgibs.gov.br, com o assunto **“Edital de Chamamento Público - Módulo de Repositório Nacional”**, contendo as informações previstas nas alíneas “a” a “g” do item 4.1 deste Edital.

5.2. A ausência de quaisquer um dos critérios elencados no item 4.1 deste Edital implica a recusa imediata da proposta da entidade solicitante.

5.3. O interessado deverá identificar, na solicitação, a autoridade competente/pessoa que detenha poderes para representá-la.

5.4. A proposta deve vir acompanhada do Cronograma de Entregas e Plano de Trabalho e outros documentos que atendam às alíneas “a” a “g” da cláusula 4.1 deste Edital, para auxiliar na avaliação da qualidade técnica da proposta.

5.5. O interessado será responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, sob pena de responsabilização civil e penal, sem prejuízo de, a qualquer tempo, sofrer eliminação concorrencial.

5.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para apresentação das manifestações de interesse.

6. DA COMPETÊNCIA E CONDUÇÃO

6.1. O processo de seleção e a execução dos atos administrativos relativos a este Edital será realizado pela Diretoria Administrativa do CGIBS, sob a responsabilidade da respectiva coordenação do Diretor Administrativo, conforme competência para executar processos de compras e outras contratações, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar nº 227/2026.

6.2. A análise técnica das propostas será subsidiada pela Diretoria de Informações Econômico-Fiscais e pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

6.3 O parecer técnico proferido pela Diretoria Administrativa, resultado do processo seletivo de que tratam as cláusulas 3 e 4, será encaminhado ao conhecimento da Diretoria Executiva e posteriormente submetido para deliberação do Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, o qual competirá decidir sobre a seleção na forma de seu Regimento Interno.

7. DO CUSTEIO E DO RESSARCIMENTO

7.1 As despesas necessárias à execução das atividades de desenvolvimento previstas no Plano de Trabalho serão inicialmente suportadas pelo ente federado selecionado, nos limites e condições estabelecidos no instrumento jurídico de formalização da parceria.

7.2. Os custos comprovadamente incorridos pelo ente federado selecionado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho serão objeto de ressarcimento pelo CGIBS, observados os critérios, limites, procedimentos de comprovação e condições estabelecidos no instrumento jurídico de formalização da parceria.

7.3. O ressarcimento de que trata o item anterior observará, quando aplicável, o disposto no § 5º do art. 483 da Lei Complementar nº 214/2025, incluído pela Lei Complementar nº 227/2026.

7.4. Não serão objeto de ressarcimento despesas não previstas ou não aderentes com o Plano de Trabalho ou que não tenham sido previamente autorizadas pelo CGIBS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no instrumento jurídico de formalização da parceria.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste Edital não enseja qualquer tipo de vínculo empregatício, funcional, ou de qualquer outra natureza entre o Comitê Gestor do IBS e os entes participantes, tampouco entre estes e inclusive entre os subcontratados, prepostos ou empregados de qualquer um dos selecionados.

8.2. O presente Chamamento Público não gera direito à celebração do instrumento jurídico de formalização da parceria, a qual fica condicionada à deliberação do CGIBS, especialmente em relação à disponibilidade orçamentária e aderência técnica.

8.3. O CGIBS reserva-se o direito de solicitar informações complementares aos interessados durante o processo de seleção.

8.4. O Documento de Especificação Técnica do Módulo de Repositório Nacional de DF-es, RIBS (Resumo do IBS) e Compartilhamento de Documentos Fiscais Eletrônicos e Declarações, parte anexa e indissociável deste Edital, que detalha a arquitetura, os limites de escopo e os requisitos técnicos necessários, poderá ser

solicitado pelos entes interessados que deverão encaminhar solicitação ao endereço eletrônico secge@cgibs.gov.br.

8.5. Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico acima.

8.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão exclusivamente de responsabilidade das entidades concorrentes, afastada qualquer possibilidade de ressarcimento pelo CGIBS.

8.7. O resultado do Chamamento para Manifestação de Interesse regido por este Edital terá validade de 12 (meses), contados da data de homologação do resultado definitivo, podendo, a critério do CGIBS, ser renovado por igual período.

8.8. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação aplicável.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2026.

**FLÁVIO CÉSAR MENDES DE
OLIVEIRA**

Presidente do Comitê Gestor
do IBS

**MIQUEAS LIBÓRIO DE
JESUS**

Diretor Executivo do Comitê
Gestor do IBS

**LUIZ DIAS DE ALENCAR
NETO**

Diretor de Informações
Econômico-Fiscais do
Comitê Gestor do IBS